



Diário Oficial  
de Contas

Edição nº 1116

Vitória-ES, quarta-feira, 25 de abril de 2018

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913  
Telefone: 27 3334-7600

**TCEES**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência .....	2
Atos do Plenário .....	4
Pautas das Sessões - Plenário.....	4
Atos dos Relatores .....	8
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo .....	15

*O TCE-ES facilitou a busca,  
de forma sistematizada,  
no MapJuris.*

*A nova versão do sistema permite ao usuário pesquisar uma deliberação utilizando as opções "árvore de assuntos", "referência legal", "título/resenhas/súmulas" e "textual/dados do processo".*

*Confira a novidade!*

*<https://mapjuris.tce.es.gov.br/>*



Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

## PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706  
gabinete@tce.es.gov.br

## Atos da Presidência

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
**Processo TC nº 3107/2018-1**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3107/2018-1, RATIFICOU a contratação da empresa Editora Forum Ltda, visando à aquisição da assinatura anual da Plataforma Fórum Conhecimento Jurídica pela Biblioteca Digital Fórum de Direito, para o período de maio/2018 a abril/2019, no valor de **R\$ 101.874,00 (cento e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

**Vitória/ES, 23 de abril de 2018.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
**Processo TC nº 3228/2018-4**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3228/2018-4, RATIFICOU a contratação da empresa Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, Capacitação Profissional e

Empresarial – IBRADEP – Gestão de Comunicação, referente à inscrição das servidoras no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “Aperfeiçoamento Gestão em Protocolo e Cerimonial”, a ser realizado no período de 21 a 23 de maio de 2018, em São Paulo-SP, no valor total de **R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

**Vitória/ES, 23 de abril de 2018.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
**Processo TC nº 3085/2018-7**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3085/2018-7, RATIFICOU a contratação da empresa Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH-ES, referente à inscrição de servidores no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “29º CEARH – Congresso estadual de Gestão de Pessoas”, a ser realizado no período de 12 a 13 de junho de 2018, em Vila Velha, no valor total de **R\$ 9.477,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

**Vitória/ES, 24 de abril de 2018.**

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

## TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Espécie:** Termo de Rescisão ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES e a COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB.

**Objeto:** Tem como objeto a rescisão consensual do Termo de Cooperação Técnica, que versa sobre cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os participantes, visando o desenvolvimento institucional entre os partícipes.

**Assinam:** Pelo TCEES: Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente; Pela CETURB: **ALEX MARIANO** – Diretor-Presidente.

**Data da Assinatura:** 23 de março de 2018.



PLENÁRIO

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

*Conselheiros*

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
 Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente  
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
 Sérgio Manoel Nader Borges

*Conselheiros-substitutos*

Márcia Jaccoud Freitas  
 João Luiz Cotta Lovatti  
 Marco Antônio da Silva

*Ministério Público Especial de Contas*  
 Luciano Vieira - Procurador-Geral

SESSÕES

Terças-feiras às 14 horas

Atos do Plenário

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO PLENÁRIO

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ÀS 13:00

A Secretaria Geral das Sessões, com base na Portaria N nº 069, de 17 de outubro de 2017, convoca, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, para a 4ª Sessão Plenária Administrativa do corrente exercício, a ser realizada no dia 8 de maio de 2018, terça-feira, às 13:00, na Sala das Sessões "Francisco Lacerda de Aguiar", para deliberação dos seguintes processos:

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 09148/2017-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso

Recorrente: Identidade preservada

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)

Total: 1 processo

**CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ**

**COTTA LOVATTI**

**Processo: 06623/2015-3**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Apensos: 03741/2015-9, 06629/2015-1, 06691/2015-1, 11578/2014-5

Interessado: ASTCES [VITOR RIZZO MENECHINI]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

**Processo: 06629/2015-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Apensos: 03741/2015-9, 06623/2015-3, 06691/2015-1, 11578/2014-5

Interessado: ANAIR PUZIOL DE OLIVEIRA

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

**Processo: 06691/2015-1**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso Inominado

Apensos: 03741/2015-9, 06623/2015-3, 06629/2015-1, 11578/2014-5

Interessado: SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 2ª Sessão)

Total: 3 processos

Total geral: 4 processos

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno, fica o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, ou seu substituto legal, convidado a participar da referida sessão.

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: 01031/2015-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Brejetuba

Classificação: Pedido de Reexame

Aposos: 01988/2010-6

Interessado: CELIMAR TRISTAO DE SOUSA [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (OAB: 20077-ES)], ITAMIIR DE SOUSA CHARPINEL [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), WESLEY DE ANDRADE CELESTRINO (OAB: 20077-ES)]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS**

**Processo: 03558/2017-5**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Recurso de Reconsideração

Aposos: 05873/2017-1, 01469/2012-6

**Recorrente: JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)]

**Processo: 05083/2017-3**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**

**Processo: 05873/2017-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de São José

do Calçado, Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Recurso de Reconsideração

Aposos: 03558/2017-5, 01469/2012-6

**Recorrente: ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Total: 4 processos

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 04628/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: ABRAAO LINCON ELIZEU [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]

**Processo: 06944/2016-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Agravo

Interessado: ABRAAO LINCON ELIZEU [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Processo: 07435/2016-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: JOSE ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA**

**Processo: 01622/2018-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da

Palha

Classificação: Pedido de Reexame

Aposos: 01885/2018-5, 01772/2018-5, 06570/2014-7

Interessado: EVERALDO PESSI, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], JOAO VITOR BONIZIOLI, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA

**Recorrente: HELTON BRUNO PESSI**

**Processo: 01772/2018-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Pedido de Reexame

Aposos: 01885/2018-5, 01622/2018-4, 06570/2014-7

Interessado: EVERALDO PESSI, HELTON BRUNO PESSI, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA

**Recorrente: JOAO VITOR BONIZIOLI, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS**

**Processo: 01885/2018-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Pedido de Reexame

Aposos: 01772/2018-5, 01622/2018-4, 06570/2014-7

Interessado: EVERALDO PESSI, HELTON BRUNO PESSI, HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS [EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], JOAO VITOR BONIZIOLI, SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS

**Recorrente: TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA**

Total: 6 processos

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 01902/2009-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Auditoria Ordinária

Exercício: 2008

Apensos: 02677/2008-1

Interessado: PREFEITURA VITORIA

**Responsável: ANA MARIA PETRONETTO SERPA, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO, JOAO CARLOS COSER, JOAO JOSE BARBOSA SANA, MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI, VALDIR MASSUCATTI**

**Processo: 09414/2016-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02623/2010-5

Interessado: JOSE LUIZ TORRES LOPES

**Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Processo: 04860/2017-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cariacica

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: ANGELO CESAR LUCAS**

**Processo: 08210/2017-5**

Unidade gestora: Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03948/2011-3, 01878/2009-6

Interessado: ANA MARIA PARAISO DALVI, ANTONIO MARCOS AMARAL, CARLA ADRIANA COMITRE GIBERTONI FREGONA [CARLA ADRIANA COMITRE GIBERTONI FREGONA], KELLY CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES FRANCO ALVES, OG GARCIA NEGRAO [Bernardita E.A. Garcia Negrão]

**Recorrente: MARCELLO HENRIQUES BASTOS SANSON**

Total: 4 processos

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 01947/2002-6**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes

Classificação: Tomada de Contas Especial

Apensos: 00793/2014-2

**Responsável: ANDARES CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP [FERNANDA VIEIRA SOUZA (OAB: 15097-ES), OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR (OAB: 12620-ES)], ELCI PEREIRA, JOSE FRANCISCO DE BARROS, LASTENIO LUIZ CARDOSO**

**Processo: 03046/2005-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2002

Apensos: 03334/2002-6

Interessado: PREFEITURA LINHARES

**Responsável: GUERINO LUIZ ZANON**

**Processo: 01162/2009-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

**Responsável: HILARIO ROEPKE [LUIZ AUGUSTO MILL (OAB: 4712-ES)]**

**Processo: 05976/2009-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Ibitirama

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2008

Apensos: 08826/2010-5

Interessado: PREFEITURA IBITIRAMA

**Responsável: JURACI LUIZ DA COSTA, PAULO LEMOS BARBOSA**

**Processo: 09151/2013-1**

Unidade gestora: Instituto de Defesa Agropecuária e Flo-

restal do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Denunciante: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: ALADIM FERNANDO CERQUEIRA, ANTONIO FRANCISCO POSSATTI, DANIEL POMBO DE ABREU, DAVI DINIZ DE CARVALHO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], JOSE LUIZ DEMONER DE ALMEIDA, LE- NISE MENEZES LOUREIRO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]**

**Processo: 04888/2017-6**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: MILTON SIMON BAPTISTA**

**Processo: 05858/2017-7**

Unidade gestora: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

**Responsável: LUCIANO CUNHA CABRAL, RODRIGO PANETO**

**Processo: 06542/2017-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Anchieta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05859/2013-9

Interessado: MARCELO DE SOUZA AMARAL, WAGNER BOURGUIGNON ALMEIDA

**Recorrente: DALVA DA MATTA IGREJA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], M. CAMARA COM. SERVICOS COMUNICACAO E MARKETING LTDA**

**Processo: 08512/2017-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Agravo

Apensos: 02080/2004-2

Interessado: LUIZ CARLOS CACA GONCALVES [AUGUSTO SILVEIRA LUPPI GOLDNER (OAB: 20080-ES), MILTRO JOSE DALCAMIN (OAB: 9232-ES)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Total: 9 processos

### CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Processo: 06936/2014-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Tomada de Contas Especial

**Responsável: CB FARMA - DIST.DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP [CASSIANO PIGATTO, VANDERLEI JUNIOR PIPPI]**

**Processo: 09957/2015-6**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA [RUBENS FELIX, ANA CAROLINA DE PLA LOEFFLER (OAB: 18206-ES), ANA LUIZA DE CASTRO SEOLDI LIMA (OAB: 145541-RJ)], ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES [FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), PABLO BROCCO TAPIAS (OAB: 22402-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES)], JAQUELINE MOFFATI OZORIO DA SILVA, PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR [CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS (OAB: 334795-SP), RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ (OAB: 146964-SP), WANESSA PORTUGAL (OAB: 92822-MG, OAB: 279794-SP)], RICARDO DE OLIVEIRA**

**Processo: 08441/2017-6**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Agravo

Interessado: CESAR ROBERTO COLNAGHI, CONSTRUTORA ATERPA S/A., DALMO BERNARDES MACHADO, ENGEPAVI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, ENIO BERGOLI DA COSTA, JOSE EUGENIO VIEIRA [DEUSA REGINA TELES LOPES (OAB: 14774-ES)], JUAN CARLOS VICTOR ANTONIO ROJAS SALINAS, LAURO FARIA SANTOS KOEHLER, NINA ROSA MAZZINI MUNIZ, RICARDO DE REZENDE FERACO [CAETANO CORREA PEIXOTO ALVES (OAB: 11746-ES, OAB: 70271-MG), LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO (OAB: 5205-ES), NATALIA CID GOES (OAB: 18600-ES), RODRIGO ELLER MAGALHAES (OAB: 20900-ES)], RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, VALDIR KLUG, WOLMAR ROQUE LOSS

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

**Processo: 02577/2018-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: LIDERANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Total: 4 processos

### CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTÔNIO DA SILVA

**Processo: 01922/2011-5**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apensos: 11183/2014-5, 02590/2011-2

**Responsável: DAVID ALBERTO LOSS**

**Processo: 03650/2016-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Serra

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: EDMO PIRES MARTINS, FLAVIO NARCISO CAMPOS, HERMAN MATTOS DE SOUZA, JOAO CARLOS MENESES, JOSE EDUARDO PEREIRA, ONIX CONSTRUcoes S/A [DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO, FERNANDA QUEVEDO RIAL, KARINA MAGNAGO, TOMAZ NETO LOIOLA SOUZA], PAULO HENRIQUE BAPTISTA DE SOUZA**

**Processo: 04921/2016-7**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2015

**Responsável: EUGENIO COUTINHO RICAS [CAROLINE ZAMBON MORAES (OAB: 6296E-ES), DANIEL LOUREIRO LIMA (OAB: 10253-ES, OAB: 27485-PR), JAMILLY PACHECO MOREIRA FAVATO (OAB: 26122-ES), MARCELA DE OLIVEIRA RAMOS (OAB: 19064-ES), NAIARA NUNES LOUREIRO DE ARAUJO (OAB: 23765-ES), PAULA AMANTI CERDEIRA (OAB: 23763-ES), REINALDO DE SOUZA PADILHA FILHO (OAB: 6248E-ES), RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)]**

**Processo: 03247/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva

Classificação: Consulta

**Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, João Neiva, OTÁVIO ABREU XAVIER)**

Total: 4 processos

**Total geral: 31 processos  
PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:  
Dia 15 de maio de 2018 - Terça-Feira.**

## RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à escorreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

## Atos dos Relatores

**Decisão Monocrática 00568/2018-6**

**PROCESSO:** 6192/2017

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

**ASSUNTO:** Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

**PERÍODO:** 3º bimestre de 2017

**RESPONSÁVEL:** Ângelo Guarçoni Júnior – Prefeito Municipal

Cuidam os presentes autos de **Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO** da **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**, referente ao 3º bimestre de 2017, sob a responsabilidade do senhor **Ângelo Guarçoni Júnior**.

A Secex Contas elaborou a **Instrução Técnica Inicial 976/2017**, por meio da qual sugeriu a emissão do **Parecer de Alerta** ao ente em comento, tendo em vista o não cumprimento da meta fiscal estabelecida para o 3º bimestre de 2017, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Tal opinamento foi acolhido no **Voto 5812/2017** e na **Decisão 3889/2017 Primeira Câmara**.

Determinou-se, ainda, ao gestor:

**1.2. Determinar** ao gestor que, **no prazo improrrogável de 30 dias**, execute as providências previstas nos art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, sob pena de multa prevista no inciso II, do artigo 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**1.3. Advertir o gestor de que:**

**1.3.1** O não atendimento desta determinação pode configurar infração administrativa e implicará sanção de multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, conforme disposição do art. 5º, inciso III c/c § 1º da Lei 10.028/2000, e inciso IV, do art. 135 da Lei Complementar Estadual 621/2012,

cujas aplicações são de competência deste Tribunal.

**1.3.2** Omitir-se em ato de sua competência pode caracterizar infração político-administrativa sujeita à “cassação de mandato”, em julgamento proferido pela Câmara dos Vereadores, conforme disposição contida no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

No entanto, conforme registrado pelo Coordenador do Núcleo de Controle de Documentos (**Despacho 6939/2018**) e pela Secretaria Geral das Sessões (**Despacho 16535/2018**), o prazo para cumprimento da Decisão 3889/2017 Primeira Câmara venceu em 20/02/2018 sem que o responsável juntasse aos autos qualquer documento.

Desta forma, **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** do senhor **Ângelo Guarçoni Júnior**, para que, NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS IMPROPRORRÓGÁVEIS**, apresente as justificativas que julgar pertinentes face ao não atendimento à Decisão 3889/2017 Primeira Câmara;

Pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Ângelo Guarçoni Júnior**, para que, NO PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS IMPROPRORRÓGÁVEIS**, encaminhe a esta Corte de Contas informações e documentos que demonstrem que providências e medidas saneadoras foram tomadas pelo Executivo Municipal para cumprimento das determinações constantes da Decisão 3889/2017 Primeira Câmara, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 00536/2018-6**

**PROCESSO:** 4984/2017

**JURISDICIONADO:** Secretaria Municipal de Transportes e serviços Urbanos de Aracruz

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**EXERCÍCIO:** 2016

**RESPONSÁVEL:** Jaime Borlini Junior

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Jaime Borlini Junior.

A análise técnica formalizada no **Relatório Técnico 528/2017** registrou indicativos de irregularidades, que foram apontados na **Instrução Técnica Inicial 1103/2017**, com sugestão de citação do responsável para apresentação de razões de defesa.

Desta forma, **DECIDO:**

**1** Pela **CITAÇÃO** do agente responsável, senhor **Jaime Borlini Junior**, na forma do art. **56, II** da Lei Complementar 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 1103/2017**, como se demonstra a seguir:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Jaime Borlini Júnior	3.2.2.2	Não comprovação dos saldos contábeis de bens imóveis mediante envio do inventário físico (INVIMO).
	3.3.1	Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual.

**2** Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução

nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Os responsáveis devem ficar atentos quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

**Acompanha esta decisão**, integrando-a, **cópia do Relatório Técnico 528/2017, a ser encaminhada aos responsáveis por meio digital.**

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA 00548/2018-9**

**PROCESSO:** 4999/2016

**JURISDICIONADO:** Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - Ordenador

**EXERCÍCIO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** Edison Valentim Fassarella

**PROCURADOR:** Valde Moura de Jesus Junior (acadêmico de Direito – fl. 54)

**1 RELATÓRIO:**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Edison Valentim Fassarella.

Inicialmente, em razão do não envio da prestação de contas, a Secretaria Geral de Controle Externo notificou o responsável para fins de cumprimento da obrigação (fls. 07/08), porém o gestor não anexou a documentação faltante.

Dessa forma, a Secex Contas elaborou a **Instrução Técnica Inicial 636/2016** (fl. 13), opinando pela citação e notificação do responsável, sob pena de multa, o que foi feito por meio da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1040/2016** (fls.17/18).

Em resposta, o responsável encaminhou a documentação de fls. 23/25, sustentando que o atraso se devia à troca dos sistemas informatizados contábeis e afirmando que a administração estava envidando esforços para enviar os dados a esta Corte.

Os argumentos da defesa não foram acolhidos pela área técnica, que elaborou a **Instrução Técnica Inicial 723/2016** (fl. 33), sugerindo a notificação do gestor para encaminhamento da documentação, bem como aplicação de multa.

Tendo os autos integrado a pauta da 36ª Sessão Ordinária do Plenário, em 11 de outubro de 2016, a defesa apresentou, em sede de sustentação oral, argumentos no intuito de suprimir as irregularidades apontadas, conforme Notas Taquigráficas (fls. 40/42) e Documentos de Defesa Oral (fls. 116/136).

Foram, então, os autos encaminhados à Secex Contas para análise dos esclarecimentos prestados na susten-

tação oral. Mediante o **Relatório Técnico 584/2017** (fls. 119/141), a área técnica apontou indícios de irregularidades, sugerindo a citação do responsável para apresentação de razões de defesa.

Ademais, o Relatório Técnico apontou que diversos arquivos demandados pela IN 34/2015 não foram encaminhados. Segundo o Relatório Técnico, o responsável justificou a ausência de tais documentos indicando que os mesmos não se aplicavam ao Fundo de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Tendo em vista que tal alegação não foi acolhida pela área técnica, esta elaborou a **Instrução Técnica Inicial 1056/2017** (fls. 142/144) pugnando pela aplicação de multa ao gestor em razão do descumprimento da obrigação de encaminhar a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2015, bem como a citação do mesmo para apresentação de razões de defesa no tocante aos indicativos de irregularidades.

Quanto à aplicação de multa em razão do descumprimento da obrigação de encaminhar a Prestação de Contas Anual, tendo em vista tratar-se de medida punitiva que demanda manifestação do Ministério Público de Contas e decisão colegiada, entendo que a matéria deve ser analisada em momento futuro, após o envio da documentação faltante e das razões de defesa pelo gestor em atendimento à presente Decisão Monocrática.

Desta forma, **DECIDO:**

**1** Pela **CITAÇÃO** do senhor **Edison Valentim Fassarella**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2015, na forma do art. **56, II** da Lei Complementar 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na **Instrução Técnica Inicial 1056/2017**, como se demonstra a seguir:

Responsável	Itens/Subitens	Achados
EDSON VALENTIM FASSARELA	<b>3.2.1.1</b>	Total da despesa orçamentária informado no Balanço Financeiro diverge do total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário  Base legal: artigos 100, 101, 102 e 103, caput, da Lei Federal 4.320/1964.
	<b>3.2.1.2</b>	Resultado patrimonial do exercício evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais diverge do resultado patrimonial do exercício evidenciado no Balanço Patrimonial  Base legal: artigos 100, 101, 104 e 105 da Lei Federal 4.320/1964.
	<b>3.2.2.2.1</b>	Ausência de comprovação dos saldos de bens em almoxarifado em face do não envio do respectivo inventário - INVALM  Base legal: Instrução Normativa TC 34/2015 e 96 da Lei Federal 4.320/1964.
	<b>3.2.2.2.2</b>	Divergência entre o saldo de bens móveis evidenciado no balanço patrimonial e o saldo demonstrado no inventário  Base legal: Instrução Normativa TC 34/2015e artigos 94 e 96 da Lei Federal 4.320/1964.
	<b>3.2.2.2.3</b>	Ausência de comprovação dos saldos de bens imóveis em face do não envio do respectivo inventário - INVIMO  Base legal: Instrução Normativa TC 34/2015 e artigos 94 e 96 da Lei Federal 4.320/1964.
	<b>3.2.3.1</b>	Ausência de providências administrativas que possibilitassem a elaboração e encaminhamento do relatório de controle interno  Base legal: Instrução Normativa TC 34/2015; artigo 74 da Constituição Federal.
	<b>3.2.4.1</b>	Ausência de comprovação dos valores pagos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS a título de contribuição previdenciária patronal e do servidor  Base legal: Instrução Normativa TC 34/2015; artigo 216, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal 3.048/1999; artigo 194 da Constituição Federal; e artigos 30, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e 33, § 5º, da Lei 8.212/1991.
	<b>3.2.4.2</b>	Ausência de comprovação dos valores pagos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS a título de contribuição previdenciária patronal e do servidor  Base Legal: Instrução Normativa TC 34/2015; artigo 216, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal 3.048/1999; artigo 194 da Constituição Federal; e artigos 30, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e 33, § 5º, da Lei 8.212/1991.

**2** Pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Edison Valentim Fassarella**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2015, para que encaminhe, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, os documentos faltantes apontados pela área técnica no Relatório Técnico 584/2017, abaixo relacionados, **alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão**, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012, em especial, a pena de imputação de multa prevista no art. 389, IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, IX, e §1º da Lei Complementar 621/2012:

1) RELUCI - Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos indicados no Anexo II, Tabela 6, desta Instrução Normativa. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013);

2) PROEXE - Pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno;

3) INVIMO - Inventário anual dos bens imóveis;

4) RESIMO - Resumo do inventário de bens imóveis, na forma do Anexo II, Tabela 11, desta Instrução Normativa;

5) DEMBIM - Demonstrativo analítico das entradas e saídas de bens imóveis, na forma do Anexo II, Tabela 12, desta Instrução Normativa;

6) INVALM - Inventário anual dos bens em almoxarifado;

7) EXTBAN - Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício;

8) TDISP - Termo de verificação de disponibilidades, na forma do Anexo II, Tabela 17, desta Instrução Normativa;

9) FOLRPP - Resumo anual da folha de pagamento do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contendo as verbas remuneratórias e indenizatórias e as obrigações patronais, especificadas por natureza, bem como os descontos com indicação das correspondentes contas de classificação contábil no passivo do órgão.

**3** Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13

de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia do Relatório Técnico 584//2017**, a ser **encaminhada ao responsável por meio digital**.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

### **Decisão em Protocolo 00140/2018-1**

Protocolo(s): 04992/2018-8

Assunto: Recurso

Descrição complementar: Indefere pedido de reconsideração. Renovação de sustentação oral

Criação: 18/04/2018 16:02

Origem: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Ref.: Processo TC 5473/2013-8**

Trata-se de protocolo no qual a empresa Solidus Serviços e Construções Ltda. requer que seja reconsiderada a Decisão em Protocolo 00128/2018-1, por meio da qual indeferi pedido de sustentação oral a ser repetida no bojo do processo TC 5473/2013-8.

Na oportunidade registrei que o direito à sustentação oral já havia sido assegurado e realizado pela parte na 30ª sessão ordinária do Plenário, realizada em

05/09/2017 e, não tendo advindo qualquer inovação na instrução processual desde então e inexistindo fato novo, indeferi o pleito de repeti-la.

Desta vez, a parte, por advogado recém-habilitado (procuração 00219/2018-4), renova o pleito aduzindo que a sustentação oral outrora realizada se deu perante “outro colegiado que não na 1ª Câmara” e, ainda, que “a composição do Plenário naquela oportunidade não abrange a totalidade dos atuais titulares da 1ª Câmara”.

Inicialmente cumpre esclarecer que a definição do colegiado competente para apreciação e julgamento do processo TC 5473/2013-8 atende aos critérios populacional e orçamentário tratados no art. 9º, §1º e art. 16, §1º da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado) e à regulamentação atualmente vigente dada pela Decisão Plenária TC 25, de 19 de dezembro de 2017.

Nesse sentido, tem-se que a sustentação oral realizada em 05/09/2017 de fato ocorreu perante outro colegiado, tendo se dado na 30ª sessão ordinária do Plenário, na qual **estiveram presentes todos os conselheiros efetivos e substitutos atuantes neste Tribunal**, conforme inclusive consta da ata da referida sessão:

#### **Nº 30/17 - PLENÁRIO**

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZESSETE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA CINCO DE SETEMBRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO.**

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 30ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRI-

GO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, a senhora conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, ocupando a relatoria do conselheiro afastado VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, e o senhor conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, ocupando a relatoria do conselheiro afastado JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA, o Ministério Público Especial de Contas - MPEC, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, [...]

Desse modo, mesmo que se entendesse que a alteração da composição do colegiado ensejaria a renovação da sustentação oral – o que não é o cerne do debate neste momento –, **não procede a alegação a de que a composição do Plenário naquela oportunidade não abrange a totalidade dos atuais titulares da Primeira Câmara** que, se sabe, é integrada pelos conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Valci José Ferreira de Souza (afastado) e, ainda, pelos conselheiros substitutos Márcia Jacoud Freitas e Marco Antônio da Silva, todos presentes àquela sessão, nos moldes definidos pelo art. 10, *caput* e §1º, do Regimento Interno.

Por todo o exposto, **REJEITO** o pedido de reconsideração, mantendo inalterada a decisão que indeferiu o pleito de renovação da sustentação oral pela pessoa jurídica Solidus Serviços e Construções Ltda..

Determino, ainda, que seja publicada a presente decisão e dada ciência à parte interessada, com a urgência que o caso requer, inclusive em nome dos dois patronos habilitados nos autos, conforme requerido.

Por fim, encaminhe-se este protocolo ao Núcleo de Controle de Documentos para que seja juntado ao processo TC 5473/2013-8 e incluído o nome do senhor Anderson Sant’ana Pedra no rol de procuradores da empresa interessada, restituindo-se os autos ao setor de origem.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro relator

**Decisão Monocrática 00590/2018-1**

Processo: 03586/2014-2

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2013

UG: PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Parte: JOAO DO CARMO DIAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA – QUITAÇÃO AO SENHOR JOÃO DO CARMO DIAS – DEVOLVER AO MPEC PARA REGISTROS – ARQUIVAR.**

**I RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Omissão da Prestação de Contas bimestral da Prefeitura Municipal de Brejetuba, referente ao exercício do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e meses 13º e 14º de 2013, sob a responsabilidade do senhor João do Carmo Dias.

O **Acórdão TC – 271/2015 - Primeira Câmara**, às fls. 45/48, condenou o senhor João do Carmo Dias ao pagamento de multa pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Secretaria de Controle Externo, por meio de Relatório Conclusivo de Omissão – RCO 16/2016, às fls. 64, apresentou proposta para que fosse declarada sanada a omissão relativa ao envio da prestação de contas bimestrais, com posterior arquivamento dos autos, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas (fl.69).

Por meio do **Acórdão TC – 371/2016 – Primeira Câmara** (fls. 72/74), determinou-se o arquivamento do processo, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para acompanhamento e monitoramento da cobrança dos débitos e das multas.

Consta dos autos a informação de que o **trânsito em julgado ocorreu em 14/05/2015** (fl. 85), e que conforme Termo de Verificação 00030/2018-5 (fls.105/107) expedido pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Con-

tas houve o recolhimento integral da multa aplicada ao responsável João do Carmo Dias.

Em atendimento ao comando contido no art. 305, parágrafo único e no art. 463 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do referido acórdão – pronunciou-se por meio do **Parecer 01611/2018-1** (fl. 109), no qual pugnou pela quitação ao responsável senhor João do Carmo Dias, nos seguintes termos:

[...]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se nos seguintes termos.

O **Acórdão TC-271/2015 – Primeira Câmara[1]** condenou **João do Carmo Dias** em multa pecuniária no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Inferre-se da informação às fls. 85 que o trânsito em julgado do acórdão supracitado consumou-se em 14/05/2015, haja vista que restou precluso o prazo para apresentação de recurso.

Consta às fls. 105/106 o Termo de Verificação nº 00030/2018-5 expedido pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas que certifica o recolhimento integral da multa aplicada ao responsável supramencionado. Isso posto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, o **Ministério Público de Contas** pugna seja expedida a devida **QUITAÇÃO** ao responsável e posterior arquivamento do feito, na forma do art. 330, I e IV, do RITCEES, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

[...]

**II FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o § 4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu § 3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DO-EL – TCEES 10.01.2018 - Edição nº 1047, p.02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental, conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019 (PORTARIA NORMATIVA Nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 – Edição nº 1032, p.75), delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no parecer acima mencionado, no sentido de que houve o recolhimento integral da multa aplicada ao responsável João do Carmo Dias, torna-se desnecessária a continuidade do procedimento de acompanhamento e monitoramento de cobrança, precavendo-se de incorrer em custos dispensáveis.

Logo, não há razões para a continuidade do procedimento de monitoramento e acompanhamento, o qual deverá ser arquivado, procedendo-se à baixa do débito / responsabilidade.

### III DECISÃO

Ante o exposto, adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo MPC na integralidade e, com fulcro no art. 288, §3º do RITCEES (alterado pela Emenda Regimental 009/2017) e na Decisão Plenária TC 027/2017, **EXPEÇO** a devida **QUITAÇÃO** ao senhor **João do Carmo Dias** e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 330, inc. IV do RITCEES.

Antes, contudo, **publique-se** esta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, conforme o solicitado.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro relator

### Decisão Monocrática 00591/2018-5

Processos: 00440/2015-1, 00371/2016-1

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2014

UG: PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Parte: JOAO DO CARMO DIAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA – QUITAÇÃO AO SENHOR JOÃO DO CARMO DIAS – DEVOLVER AO MPEC PARA REGISTROS – ARQUIVAR.**

#### I RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Omissão da Prestação de Contas bimestral da Prefeitura Municipal de Brejetuba, referente ao exercício do 5º bimestres de 2014, sob a responsabilidade do senhor João do Carmo Dias.

O **Acórdão TC – 1207/2015 - Primeira Câmara**, às fls. 50/53, condenou o senhor João do Carmo Dias ao pagamento de multa pecuniária de R\$1.000,00 (mil reais).

A Secretaria de Controle Externo, por meio de Relatório Conclusivo de Omissão – RCO 826/2015, às fls. 66, apresentou proposta para que fosse declarada sanada a omissão relativa ao envio da prestação de contas bimestrais, com posterior arquivamento dos autos.

Por meio do **Acórdão TC – 100/2016 – Primeira Câmara** (fls. 91/93), determinou-se o arquivamento do processo, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para acompanhamento e monitoramento da cobrança dos débitos e das multas.

Consta dos autos a informação de que o **trânsito em julgado ocorreu em 13/06/2016** (fl. 107), e que conforme Termo de Verificação 00031/2018-1 (fls.124/126) expedido pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas houve o recolhimento integral da multa aplicada ao responsável João do Carmo Dias.

Em atendimento ao comando contido no art. 305, pa-

rágrafo único e no art. 463 da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do referido acórdão – pronunciou-se por meio do **Parecer 01613/2018-1** (fl. 128), no qual pugnou pela quitação ao responsável senhor João do Carmo Dias, nos seguintes termos:

[...]

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se nos seguintes termos.

O **Acórdão TC-1207/2015 - Primeira Câmara**[1], reiterado pelo **Acórdão TC – 249/2016 – Plenário**[2], imputou a **João do Carmo Dias** multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Infere-se da informação às fls. 38 que o trânsito em julgado consumou-se em 30/05/2016.

Consta às fls. 124/125 o Termo de Verificação nº 00031/2018-1 expedido pela Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas que certifica o recolhimento integral da multa aplicada ao responsável supramencionado.

Isso posto, com fulcro no art. 148 da Lei Complementar 621/2012, o **Ministério Público de Contas** pugna seja expedida a devida **QUITAÇÃO** ao responsável e posterior arquivamento do feito, na forma do art. 330, I e IV, do RITCEES, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

[...]

#### II FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o § 4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu § 3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao

processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 - Edição nº 1047, p.02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental, conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019 (PORTARIA NORMATIVA Nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 – Edição nº 1032, p.75), delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no parecer acima mencionado, no sentido de que houve o recolhimento integral da multa aplicada ao responsável João do Carmo Dias, torna-se desnecessária a continuidade do procedimento de acompanhamento e monitoramento de cobrança, precavendo-se de incorrer em custos dispensáveis.

Logo, não há razões para a continuidade do procedimento de monitoramento e acompanhamento, o qual deverá ser arquivado, procedendo-se à baixa do débito / responsabilidade.

### III DECISÃO

Ante o exposto, adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo MPC na integralidade e, com fulcro no art. 288, §3º do RITCEES (alterado pela Emenda Regimental 009/2017) e na Decisão Plenária TC 027/2017, **EXPEÇO** a devida **QUITAÇÃO** ao senhor **João do Carmo Dias** e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 330, inc. IV do RITCEES.

Antes, contudo, **publique-se** esta decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros, conforme o solicitado.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

### Decisão em Protocolo 00147/2018-3

Protocolo(s): 05310/2018-5

Assunto: Requerimento / Solicitação

Descrição complementar: Deferir prorrogação, devolver processos e deferir cópia

Criação: 24/04/2018 13:23

Origem: GAC - Rodrigo Chamoun - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Ref.: processo TC 9294/2017-4**

Trata-se do protocolo 5310/2018-5 no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, senhor Aladim Fernando Cerqueira, e o Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), senhor Jader Mutzig Bruna, requerem

[...] i) a devolução do prazo para remessa do processo de tomada de contas nos termos aqui expostos; ii) a devolução do processo de tomada de contas registrado sob o número SEP 80371868 e como registro eletrônico 9294/2017-4 (TCEES) que encontra-se localizado na h. SGS - Secretaria-geral das Sessões, para que este instituto possa instruí-lo da forma correta, e dando conhecimento a SECONT nos moldes da Lei Complementar n.º 295/04.

[...]

A respeito do primeiro requerimento, esclareço que foi concedido ao Diretor Presidente do IEMA o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata a Decisão Monocrática 366/2018-1, proferida no bojo do processo TC 9294/2017-4 (peça 10).

A contagem do citado prazo se iniciou com a notificação do gestor em 23/03/2018 (peça 16 do TC 9294/2017-4) e obedece ao disposto no art. 14 da Instrução Normativa TC 32, de 4 de novembro de 2014:

Art. 14 O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal no prazo de até 90 (noven-

ta) dias, contados a partir do ato de sua instauração.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Relator, em decisão monocrática.

Havendo previsão regulamentar para a prorrogação do indigitado prazo por mais 90 (noventa) dias, **DEFIRO** o pleito formulado pelos requerentes, na forma do parágrafo único do art. 14, da IN TC 32/2014 acima transcrito.

Em relação à devolução do processo SEP 80371868 e à remessa do processo TC 9294/2017-4, autorizo a **DESANEXAÇÃO** daquele e sua **DEVOLUÇÃO** à origem, bem como o **FORNECIMENTO DE CÓPIAS EM MEIO DIGITAL** do TC 9294/2017-4, a ser retirada pelos requerentes ou seus representantes na Secretaria Geral das Sessões (SGS) deste Tribunal.

Além disso, determino que seja **NOTIFICADA** a Secretaria de Estado de Controle e Transparência (Secont) para acompanhamento do procedimento de tomada de contas especial objeto do processo TC 9294/2017-4, notadamente para atendimento do art. 6º da Lei Complementar Estadual 856, de 17 de maio de 2017, que alterou a LC 295/2004 mencionada pelos requerentes.

Por fim, que seja **PUBLICADA** a presente decisão e dada **CIÊNCIA** aos requerentes, encaminhando-se este protocolo à SGS para que seja **JUNTADO** ao processo TC 9294/2017-4.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
Conselheiro relator

## SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

## Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

## DECISÃO SEGEX 00163/2018-2

PROCESSO: 03252/2018-8

CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO

EXERCÍCIO: 2017

UG: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

PARTE: JOAO DO CARMO DIAS

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **JOAO DO CARMO DIAS**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 176/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 176/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pes-

soa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**

Secretário-geral de Controle Externo

## DECISÃO SEGEX 00164/2018-7

PROCESSO: 03253/2018-2

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR****EXERCÍCIO: 2017****UG: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA****RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****PARTE: JOAO DO CARMO DIAS**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **João do Carmo Dias**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 177/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 177/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I

e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00165/2018-1****PROCESSO: 03254/2018-7****CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO****EXERCÍCIO: 2017****UG: PMBE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA****RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****PARTE: LAURO VIEIRA DA SILVA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Con-

tas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **LAURO VIEIRA DA SILVA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 178/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 178/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos

do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00166/2018-6**

**PROCESSO: 03255/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMBE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: LAURO VIEIRA DA SILVA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **Lau-**

**ro Vieira da Silva**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 179/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 179/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma

do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00169/2018-1**

**PROCESSO: 03259/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMDSL - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 182/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 182/2018**

juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00170/2018-2**

**PROCESSO: 03260/2018-2**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMDSL - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **Eleardo Aparicio Costa Brasil**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 183/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 183/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração

de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00171/2018-7****PROCESSO: 03261/2018-7****CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO****EXERCÍCIO: 2017****UG: PMBSF - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO****RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****PARTE: ALENCAR MARIM**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **Alencar Marim**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RIT-CEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 184/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 184/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I

e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI****Secretário-geral de Controle Externo****DECISÃO SEGEX 00172/2018-1****PROCESSO: 03262/2018-1****CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR****EXERCÍCIO: 2017****UG: PMBSF - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE****SÃO FRANCISCO****RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****PARTE: ALENCAR MARIM**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **Alencar Marim**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RIT-CEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 185/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 185/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procu-

rador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00173/2018-6**

**PROCESSO: 03267/2018-4**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMCB - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para

que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 186/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 186/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório,

rio, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00174/2018-1**

**PROCESSO: 03266/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMCB - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 187/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 187/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
  - b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
  - e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
  - f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.
- Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput

do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
**Secretário-geral de Controle Externo**

**DECISÃO SEGEX 00175/2018-5**

**PROCESSO: 03268/2018-9**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMG - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: VERA LUCIA COSTA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **VERA LUCIA COSTA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 188/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 188/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Com-

- plementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
  - b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
  - e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
  - f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.
- Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00176/2018-1**

**PROCESSO: 03269/2018-3**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMG - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: VERA LUCIA COSTA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **VERA LUCIA COSTA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 189/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 189/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00177/2018-4**

**PROCESSO: 03272/2018-5**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMJM - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: SERGIO FARIAS FONSECA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **SERGIO FARIAS FONSECA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 190/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 190/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário

rio Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00178/2018-9**

**PROCESSO: 03273/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMJM - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: SERGIO FARIAS FONSECA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **SERGIO FARIAS FONSECA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 191/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 191/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procu-

rador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00179/2018-3**

**PROCESSO: 03274/2018-4**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMMF - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: JOAO CARLOS LORENZONI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **JOAO CARLOS LORENZONI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de**

**15 (trinta) dias improrrogáveis**, presente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 193/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 193/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

rio, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
**Secretário-geral de Controle Externo**

### **DECISÃO SEGEX 00180/2018-6**

**PROCESSO: 03275/2018-9**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMMF - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: JOAO CARLOS LORENZONI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **JOAO CARLOS LORENZONI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Con-

tas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 194/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 194/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo

com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

### DECISÃO SEGEX 00181/2018-1

PROCESSO: 03277/2018-8

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**PARTE: ANGELO GUARCONI JUNIOR**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **ANGELO GUARCONI JUNIOR**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 196/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 196/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

### DECISÃO SEGEX 00182/2018-5

PROCESSO: 03276/2018-3

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**PARTE: ANGELO GUARCONI JUNIOR**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **ANGELO GUARCONI JUNIOR**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 195/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 195/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00183/2018-1**

**PROCESSO: 03278/2018-2**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: CARLOS RENATO PRUCOLI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **CARLOS RENATO PRUCOLI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 197/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 197/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pe-

los meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00184/2018-4**

**PROCESSO: 03279/2018-7**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMM - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: CARLOS RENATO PRUCOLI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47,

inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **CARLOS RENATO PRUCOLI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 198/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 198/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma

do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

### **DECISÃO SEGEX 00187/2018-8**

**PROCESSO: 03282/2018-9**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMRB - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: FELISMINO ARDIZZON**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **FELISMINO ARDIZZON**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 201/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 201/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
  - b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
  - e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
  - f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00188/2018-2****PROCESSO: 03285/2018-2****CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR****EXERCÍCIO: 2017****UG: PMRNS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL****RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****PARTE: THIAGO FIORIO LONGUI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **THIAGO FIORIO LONGUI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 203/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 203/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da co-

municação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI****Secretário-geral de Controle Externo****DECISÃO SEGEX 00189/2018-7****PROCESSO: 03284/2018-8****CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO****EXERCÍCIO: 2017****UG: PMRNS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL****RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****PARTE: THIAGO FIORIO LONGUI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **THIAGO FIORIO LONGUI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 202/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 202/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- podrá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos

do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

### DECISÃO SEGEX 00190/2018-1

**PROCESSO: 03287/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMSJC - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 *c/c* arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno

deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **JOSE CARLOS DE ALMEIDA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, *c/c* o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 204/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 204/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância

aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

### DECISÃO SEGEX 00191/2018-4

**PROCESSO: 03286/2018-7**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMSJC - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 *c/c* arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **JOSE CARLOS DE ALMEIDA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, *c/c* o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 10 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 205/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 205/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.
- Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legis-

lativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
**Secretário-geral de Controle Externo**

**DECISÃO SEGEX 00193/2018-3**

**PROCESSO: 03289/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMSGP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 207/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 207/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Com-

- plementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.
- Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e *caput* do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00194/2018-8**

**PROCESSO: 03290/2018-3**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**PARTE: JONES CAVAGLIERI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(s) Sr(s). **JONES CAVAGLIERI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 208/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 208/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Acrescente-se que, nos termos do art. 1º, XXVII e caput do art. 77 da Lei Complementar 621/2012, o Poder Legislativo respectivo deverá ser **COMUNICADO** do não encaminhamento, dentro do prazo, da Prestação de Contas Anual do Prefeito.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00195/2018-2**

**PROCESSO: 07569/2017-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UG: RIO GUANDU - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: WILSON BERGER COSTA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Wilson Berger Costa** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas, individual ou coletivamente, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão do(s) achado(s) constante(s) da **Instrução Técnica Inicial 00171/2018-7**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00085/2018-6**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00171/2018-7**, juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por mem-

bro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de controle externo

**DECISÃO SEGEX 00196/2018-7**

**PROCESSO: 07568/2017-6**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2016**

**UG: CIM EXPANDIDA SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO REGIÃO EXPANDIDA SUL**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: ROBERTO FORTUNATO FIORIN**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **Roberto Fortunato Fiorin** nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(em) as razões de justificativas, individual ou coletivamente, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão do(s) achado(s) constante(s) da **Instrução Técnica Inicial 00173/2018-6**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 00084/2018-1**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 00173/2018-6**, juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no

art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de controle externo

**DECISÃO SEGEX 00201/2018-4**

**PROCESSO: 03296/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMSMS-ES - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**

**RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**PARTE: BRUNA MORENO BRUM TORRES**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regi-

mento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **BRUNA MORENO BRUM TORRES**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 210/2018-3**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 210/2018-3** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente pu-

blicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00202/2018-9**

**PROCESSO: 03299/2018-4**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMS\_SJC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: MARIA APARECIDA BERNARDES DE ALMEIDA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **MARIA APARECIDA BERNARDES DE ALMEIDA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00212/2018-2**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia

desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00212/2018-2** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
  - b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
  - e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
  - f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta,

encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00203/2018-3**

**PROCESSO: 03300/2018-3**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: CONORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00214/2018-1**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00214/2018-1** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Com-

plementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00204/2018-8**

**PROCESSO: 03303/2018-7**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: CIMSMRC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO CAPARAÓ**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: VERA LUCIA COSTA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **VERA LÚCIA COSTA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00215/2018-6**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00215/2018-6** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ain-

da, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00205/2018-2**

**PROCESSO: 03307/2018-5**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: SEMDS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE ARACRUZ**

**RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**PARTE: ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00216/2018-1**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00216/2018-1** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procu-

rador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00206/2018-7**

**PROCESSO: 03309/2018-4**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMSDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: OSVALDO NEVES DE FIGUEIREDO**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **OSVALDO NEVES DE FIGUEIREDO**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para

que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00217/2018-5**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00217/2018-5** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório,

rio, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00207/2018-1**

**PROCESSO: 03310/2018-7**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**

**RELATOR: MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**PARTE: JERUZA NERY MIRANDA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **JERUZA NERY MIRANDA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00218/2018-1**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00218/2018-1** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
  - b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
  - d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
  - e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
  - f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00208/2018-6**

**PROCESSO: 03311/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ**

**RELATOR: MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

**PARTE: JAIR SANDRINI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **JAIR SANDRINI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00219/2018-4**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00219/2018-4** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00209/2018-1**

**PROCESSO: 03312/2018-6**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00220/2018-7**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00220/2018-7** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário

rio Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00210/2018-3**

**PROCESSO: 03316/2018-4**

**CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**

**EXERCÍCIO: 2013**

**UG: PMJ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: ROGERIO FEITANI**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno

deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **ROGERIO FEITANI**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RIT-CEES, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 221/2018**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 221/2018** juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância

aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00211/2018-8**

**PROCESSO: 03325/2018-3**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: SEMOB - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ARACRUZ**

**RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**PARTE: WELLINGTON LOZER GIACOMIN**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **WELLINGTON LOZER GIACOMIN**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RIT-CEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00222/2018-6**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00222/2018-6** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.
- À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**

**Secretário-geral de Controle Externo****DECISÃO SEGEX 00212/2018-2**

**PROCESSO: 03326/2018-8**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMSB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA**

**RELATOR: SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**PARTE: RITA DE CASSIA FONTES**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **RITA DE CASSIA FONTES**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00223/2018-1**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00223/2018-1** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**

**Secretário-geral de Controle Externo**

**DECISÃO SEGEX 00213/2018-7**

**PROCESSO: 03328/2018-7**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PANCAS**

**RELATOR: SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**PARTE: JUAREZ MENDONCA JUNIOR**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **JUAREZ MENDONCA JUNIOR**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00224/2018-5**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00224/2018-5** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no

art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

**DECISÃO SEGEX 00214/2018-1**

**PROCESSO: 03329/2018-1**

**CLASSIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR**

**EXERCÍCIO: 2017**

**UG: FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PANCAS**

**RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**PARTE: JOSE ELEOMAR FERNANDES DE SOUZA**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I e III, ambos do Regimento

Interno deste Tribunal, **CITAR e NOTIFICAR** o(as) Sr(as). **JOSE ELEOMAR FERNANDES DE SOUZA**, nos termos do art. 134, inciso III e § 2º, c/c o art. 28 do RITCEES, para que, **no prazo de 15 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) as razões de justificativas pelo descumprimento de prazo de encaminhamento, bem como encaminhe a Prestação de Contas Anual, exercício de 2017, conforme **Instrução Técnica Inicial 00225/2018-1**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão e da **Instrução Técnica Inicial 00225/2018-1** juntamente com o Termo de Citação/Notificação.

**Fica o responsável advertido de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente pu-

blicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

### DECISÃO SEGEX 00216/2018-1

PROCESSO: 01664/2018-8

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: PMAB - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

PARTES: ANGELO ANTONIO CORTELETTI, JOAO BATISTA REGATTIERI, CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP

Diante do que consta dos autos em epígrafe, DECIDE o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, CITAR o(s) Sr(s). João Batista Regattieri (Pregoeiro) e Marcos de Jesus Oliveira (Secretário Municipal de Administração), para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente(m) razões de justificativas, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial nº 226/2018.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 226/2018, juntamente com o Termo de Citação.

#### Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**  
Secretário-geral de Controle Externo

## TCE-ES Visão

Ser reconhecido como  
instrumento de cidadania.



**NOTIFICAÇÃO** do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:**1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 052E0700001 - Prefeitura Municipal de Nova Venécia

**RESPONSÁVEL:** Mário Sérgio Lubiana

**C.P.F.:**752.243.727-04

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Nova Venécia, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	21.208.166,68
Realizado no período	19.550.095,76

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	-933.833,33
Resultado Nominal realizado no período	4.257.213,12

**Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Ter-

mo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**Vitória, 18 de abril de 2018.**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:**1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 054E0700001 - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

**RESPONSÁVEL:** BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

**C.P.F.:**084.933.477-28

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Pedro Canário, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	36.765,85
Resultado Nominal realizado no período	3.702.909,88

**Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Pres-

tação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**Vitória, 18 de abril de 2018.**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:**1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 064E0700001 - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

**RESPONSÁVEL:** PEDRO AMARILDO DALMONTE

**C.P.F.:**997.702.707-25

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	6.141.666,67
Realizado no período	4.949.644,04

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	-299.710,00
Resultado Nominal realizado no período	2.068.492,39

**Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 006E0700001 - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo

**RESPONSÁVEL:** LUIZ AMERICO BOREL

**C.P.F.:** 479.344.417-20

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	27.000.000,00
Realizado no período	3.669.443,79

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Resultado Primário	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	19.691,67
Resultado Primário realizado no período	11.787,75

**Meta de Resultado Primário com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 20 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 033E0700001 - Prefeitura Municipal de Irupi

**RESPONSÁVEL:** Carlos Henrique Emerick Storck

**C.P.F.:** 864.421.807-78

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Irupi, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	7.486.000,00
Realizado no período	6.025.999,95

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	28.620,00
Resultado Nominal realizado no período	604.013,23

**Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 24 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 042E0700001 - Prefeitura Municipal de Linhares

**RESPONSÁVEL:** GUERINO LUIZ ZANON

**C.P.F.:** 557.764.697-91

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Linhares, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato

de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	-42.989,56
Resultado Nominal realizado no período	39.843.834,97

**Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 24 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 046E0700001 - Prefeitura Municipal de Marilândia

**RESPONSÁVEL:** GEDER CAMATA

**C.P.F.:**020.021.587-62

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Marilândia, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fa-

to de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	5.650.000,01
Realizado no período	5.330.481,94

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 24 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:**1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 071E0700001 - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**RESPONSÁVEL:** João Chrisóstomo Altoé

**C.P.F.:**621.289.737-91

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Vargem Alta, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pe-

lo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	11.659.547,96
Realizado no período	9.107.620,08

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	-33.333,33
Resultado Nominal realizado no período	3.705.501,54

**Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 20 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 065E0700001 - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**RESPONSÁVEL:** LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

**C.P.F.:**009.858.207-05

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	14.997.466,66
Realizado no período	11.500.844,71

**Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.**

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	414.050,42
Resultado Nominal realizado no período	5.184.750,61

**Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento**

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**Vitória, 21 de abril de 2018.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO**

**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

**PERÍODO:** 1º Bimestre de 2018

**UNIDADE GESTORA:** 044E0700001 - Prefeitura Municipal de Marataízes

**RESPONSÁVEL:** Robertino Batista da Silva

**C.P.F.:**577.558.257-87

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Marataízes, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	1.678.408,37
Resultado Nominal realizado no período	8.450.521,41

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**Vitória, 24 de abril de 2018.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

